



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 11198/14

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO – Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação. Primeira avaliação que determinou a correção de itens que não estavam atendendo à lei. Citação. Persistência quando da segunda avaliação. Acórdão AC2–TC–00338/15 (Multa – Representação – Determinação e Encaminhamento). Reconsideração aviado pelo então Gestor da comuna de Araçagi, Senhor José Alexandrino Primo, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 – TC – 00338/15

ACÓRDÃO AC2 – TC 00168/17

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da lei de transparência (**Lei Complementar 131/2009**) e da lei de acesso à informação (**Lei 12.527/2011**) no âmbito da Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob responsabilidade do então José Alexandrino Primo.

À luz do relatório inicial, em sua fls. 04/08, quando da avaliação realizada em agosto de 2014, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Contudo, na avaliação realizada em novembro de 2014, dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento fls. 17/27. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Agosto/2014	Novembro/2014
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
01. O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
02. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
03. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
04. O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

05. RECEITA: Previsão?	Alínea 'a', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	NÃO	SIM
06. RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea 'c', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	SIM	SIM
07. DESPESA: O valor do empenho?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
08. DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
09. DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
10. DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
11. DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
12. DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
13. DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	NÃO
Municípios acima de 10 mil habitantes			
14. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	PARCIAL
15. Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	PARCIAL
16. Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PARCIAL	PARCIAL
17. Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
18. O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
19. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	PARCIAL	PARCIAL
20. O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Esta 2ª Câmara, na sessão 2755 realizada no dia 10/02/2015, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do Acórdão AC2 TC 00338/15:

- "A) APLICAR MULTA de R\$ 3.734,42 ao então Prefeito de ARAÇAGI, Senhor JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;*
B) REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00;
C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e
D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura."

Cientificado da Decisão pelo Órgão Oficial de Imprensa, o interessado manejou o Recurso de Reconsideração em apreço, fls. 39/45

Irresignado, o gestor responsável interpôs o presente Recurso de Reconsideração, alegando, em síntese, que, a multa aplicada foi desarrazoada por não ter agido com dolo.

A Auditoria analisou a peça recursal, fls. 50/54 e concluiu que as razões apresentadas são insuficientes para modificar a decisão recorrida.

O MPjTC, em parecer de fls. 56/60, pugnou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00338/15.

O processo foi agendado para a presente sessão, efetuadas as intimações necessárias.

VOTO DO RELATOR

O recorrente não apresentou qualquer argumento ou documento capaz de elidir a fundamentação da penalidade aplicada. Limitou-se a alegar a adoção de medidas corretivas e os esforços no sentido do atendimento à legislação vigente e a requerer o afastamento da multa.

Acolho o parecer ministerial e voto no sentido do conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11198/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de ARAÇAGI, sob responsabilidade do então Prefeito então José Alexandrino Primo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO